



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.507-A, DE 2025**

**(Do Sr. Nitinho)**

Reconhece a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Nitinho Vitale)

Reconhece a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para os fins do disposto no §1º do art. 216 da Constituição Federal, a Festa do Caminhoneiro, realizada anualmente no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A Festa do Caminhoneiro de Itabaiana é uma manifestação cultural profundamente enraizada na identidade sergipana e nordestina. Realizada há mais de 57 anos, desde a década de 1960, a festa é uma celebração única que homenageia a categoria dos caminhoneiros — profissão que moldou a história e a economia da cidade.

Itabaiana é nacionalmente conhecida como a "Cidade dos Caminhoneiros", título que se justifica por seu número expressivo de profissionais do volante. Segundo dados do IBGE e da PRF, estima-se que o município, com cerca de 100 mil habitantes, tenha mais de 5 mil caminhoneiros registrados, um dos maiores índices per capita do país. Além disso, Itabaiana possui mais de 8 mil caminhões registrados, reforçando seu papel como polo logístico e de transporte no Nordeste.

A festa, que ocorre geralmente em junho, atrai mais de 300 mil pessoas ao longo de vários dias de programação. O evento inclui desfiles de caminhões enfeitados, shows artísticos com grandes nomes da música brasileira, celebrações religiosas (como a tradicional missa dos caminhoneiros), exposições de veículos e a Feira do Caminhão — considerada uma das maiores do gênero no país.

Além de seu valor simbólico e identitário, a Festa do Caminhoneiro representa um fenômeno de impacto econômico significativo. Em 2023, segundo dados da prefeitura municipal e do Sebrae/SE, o evento movimentou mais de R\$ 30 milhões em receitas diretas e indiretas, gerando aproximadamente 2 mil empregos temporários em setores como hotelaria, alimentação, comércio, logística, turismo e serviços.

Essa combinação de tradição, expressão cultural genuína, valorização de ofícios, mobilização comunitária e impacto econômico sustenta plenamente a inscrição da Festa do Caminhoneiro de Itabaiana como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Tal reconhecimento representa não apenas uma medida de proteção e valorização cultural, mas também um gesto de respeito à trajetória de milhares de caminhoneiros que constroem o país todos os dias sobre rodas.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                                                   |                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONSTITUIÇÃO DA<br/>REPÚBLICA<br/>FEDERATIVA DO<br/>BRASIL</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05:1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05:1988</a> |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2025

Reconhece a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

**Autor:** deputado NITINHO

**Relator:** deputado RAIMUNDO SANTOS

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.507, de 2025, de autoria do deputado Nitinho, tem como objetivo reconhecer a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Conforme despacho do dia 11/6/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) para análise de mérito. Em seguida, passará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciará sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, em 14/8/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, é preciso destacar o mérito da matéria. Como bem apresentou o autor, a celebração de que tratamos tem quase seis décadas de existência, e está profundamente enraizada na identidade sergipana e nordestina. Ao reunir centenas de milhares de pessoas ao longo de dias de celebração, geralmente no mês de junho, a festa presta uma justa homenagem à categoria que moldou a história e a economia do município de Itabaiana, que, não à toa, recebeu o título de “Capital Nacional do Caminhão” por meio da Lei nº 13.044, de 19 de novembro de 2014.

De fato, com uma frota robusta de caminhões registrados e um percentual expressivo de caminhoneiros por habitantes em comparação com as demais cidades brasileiras, não há dúvidas de que a profissão se destaca na região, desempenhando um papel central na logística de transportes de todo o Nordeste. De modo semelhante, a festa organizada para celebrar esses profissionais movimenta a economia local ao atrair milhares de turistas e gerar empregos em diversos setores. Mais do que isso, representa um verdadeiro símbolo de tradição, respeito e admiração por um ofício fundamental ao País.

Cabe destacar, contudo, que há limitações à iniciativa parlamentar<sup>1</sup> no que se refere à declaração de bens imateriais como patrimônio nacional, visto que compete ao Poder Executivo ou a entidades da sociedade civil provocar a instauração do processo de registro junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Apresento, portanto, um Substitutivo que busca sanar esse vício, ao declarar a Festa do Caminhoneiro como Manifestação da Cultura Nacional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.507, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS  
Relator

<sup>1</sup> O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, determina, em seu art. 2º, que as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro são: o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis.



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2025

Reconhece como Manifestação da Cultura Nacional a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Manifestação da Cultura Nacional a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.507/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2025

Reconhece como Manifestação da Cultura Nacional a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Manifestação da Cultura Nacional a Festa do Caminhoneiro, realizada no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

